EDITAL Nº 39/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2020

DECISÃO DE RECURSOS IMPETRADOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, *ÁLVARO NACKLE URT*, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no art. 44.

*- De acordo com o **Edital n. 23**, **anexo I**, de 27 de janeiro de 2020, da Classificação Preliminar, após ter sido garantido a todos os candidatos o direito de interpor recursos no dia 28 de janeiro de 2020, sendo que os deferimentos e indeferimentos serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e web site **www.bandeirantes.ms.gov.br**, que é condição indispensável para sua eficácia;*

TORNA PÚBLICA, em ordem alfabética, a decisão dos recursos impetrados pelos candidatos participantes do Processo Seletivo Simplificado n. 1/2020, após a avaliação da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelecido através dos **Anexos I – Deferimentos** e **II - Indeferimentos**, constantes neste Edital.

ANEXO I – DEFERIMENTOS

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: ADIB XIMENES DA SILVA
CARGO: GESTOR DE APOIO AO ESPORTE – PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

SITUAÇÃO: AUSÊNCIA DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Trata-se do pedido de recurso impetrado pelo candidato **ADIB XIMENES DA SILVA**, RG n. 001.517.093, para o Processo Seletivo Simplificado n.01/2020, no qual o candidato não atendeu plenamente os requisitos exigidos no Edital de Retificação n. 19/2020, item 3.6, assim, vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

O candidato apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi

numerada seqüencialmente de 1 a 29 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Juntamente com o recurso foi apresentada a Carteira Profissional; porém na ausência deste documento, objeto desta temática, no ato da inscrição o candidato fez constar o protocolo de quando a mesma tinha sido renovada, nele constando o número do registro profissional (CREF 004651-6/MS) atendendo parcialmente o que dispõe o item acima expendido.

Com base na regularidade profissional no ato da inscrição, restando apenas a apresentação da Carteira Profissional, a inscrição foi indeferida na Classificação Preliminar, conforme Edital n. 23/2020, assegurando ao candidato o direito de interpor recursos, pois ficou comprovado que o candidato possuía a carteira profissional através do seu registro apresentado com os demais documento pertinentes, não gerando intempestividade, sob a ótica da comissão referenciada.

Deste modo, considerando não se tratar de entrega intempestiva de documentação, não havendo nenhuma irregularidade na mesma e estando resguardada a exatidão das informações prestadas, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **DEFERIMENTO** do recurso impetrado pelo candidato, sendo esta devidamente publicada na Classificação Final.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: ELLYZIANE CANHETH DE MELO
CARGO: GESTOR DE APOIO ESCOLAR – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

SITUAÇÃO: COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Trata-se do pedido de recurso impetrado pela candidata **ELLYZIANE CANHETH DE MELO**, RG n. 001813864, para o Processo Seletivo Simplificado n.01/2020, no qual a candidata atendeu parcialmente os requisitos exigidos no Edital n. 18/2020, item 4, subitem 4.9, "a", assim vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

A candidata apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 17 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Juntamente com o recurso, foi constatada a apresentação da documentação na qual foi apresentado o documento devidamente expedido pelo órgão competente, atendendo plenamente o que dispõe o item e sub item acima expendido.

Deste modo, não havendo nenhuma irregularidade na mesma e estando resguardada a exatidão das informações prestadas, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **DEFERIMENTO** do recurso impetrado pela candidata, determinando nova classificação, sendo esta devidamente publicada na Classificação Final.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: GILBERTO FERNANDES DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - VIGIA

SITUAÇÃO: AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA

Trata-se do pedido de recurso impetrado pelo candidato **GILBERTO FERNANDES DA SILVA**, RG n. 001342298, para o Processo Seletivo Simplificado n. 01/2020, no qual o candidato não atendeu os requisitos exigidos no Edital n. 18/2020, itens 4.8 e 4.9, "a", assim, vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

O candidato apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 14 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Juntamente com o recurso, foi constatada a apresentação de nova documentação na qual foi apresentado o documento devidamente expedido pelo órgão competente, atendendo plenamente o que dispõe o item acima expendido.

Deste modo, considerando não se tratar de entrega intempestiva de documentação, não havendo nenhuma irregularidade na mesma e estando resguardada a exatidão das informações prestadas, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **DEFERIMENTO** do recurso impetrado pelo candidato, determinando nova classificação, sendo esta devidamente publicada na Classificação Final.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: GUIULIAN DA SILVA SOUZA
CARGO: GESTOR DE AÇÕES ASSISTENCIAIS I ASSISTENTE SOCIAL

SITUAÇÃO: SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE ÁREA DE ATUAÇÃO

Trata-se do pedido de recurso impetrado pela candidata **GUIULIAN SILVA SOUZA**, RG n. 001.572.362, para o Processo Seletivo Simplificado n.01/2020, no qual a candidata solicita revisão quanto a área de atuação, assim, vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

A candidata apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 19 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Juntamente com o recurso, a candidata solicita mudança na área de atuação, anteriormente publicada na classificação preliminar, conforme o Edital n. 23, de 27 de janeiro de 2020, no qual a candidata foi classificada juntamente com os demais candidatos com atuação na área da Saúde Pública.

No Edital de divulgação n. 18, de 13 de janeiro de 2020, faz constar as duas áreas distintas de atuação do Profissional Assistente Social, sendo elas: Gestor de Ações Assistenciais I – para atuar na área da Assistência Social e Profissional de Saúde Pública II – para atuar na área da Saúde Pública.

Para servir como base, esta comissão observou o tempo de serviço apresentado pela candidata, devidamente acondicionado no envelope, fls. 19, que no mesmo se pode constatar a área de atuação, sendo serviços prestados desde fevereiro de 2012, ininterruptamente, até a presente data.

Sob a ótica desta comissão referenciada, não teria porque a candidata deixar a área de atuação onde atuou como profissional durante anos, para concorrer ao cargo em outra área, ou seja, a área da saúde pública; de maneira objetiva, houve equívoco e não má fé da candidata.

Deste modo, não havendo nenhuma irregularidade na mesma e estando resguardada a exatidão das informações prestadas, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **DEFERIMENTO** do recurso impetrado, classificando a candidata na área pretendida, sendo esta devidamente publicada na Classificação Final.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: HEBERT WILLIS DE SOUZA CAVALHIERI
CARGO: PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA - ODONTÓLOGO

SITUAÇÃO: COMPROVAÇÃO DE CERTIDÃO

Trata-se do pedido de recurso impetrado pelo candidato **HEBERT WILLIS DE SOUZA CAVALHIERI**, RG n. 001.754.565, para o Processo Seletivo Simplificado n.01/2020, no qual o candidato não atendeu os requisitos exigidos no Edital n. 18/2020, item 4, 4.9, "a", assim, vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

O candidato apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 20 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Juntamente com o recurso, foi constatada a apresentação da documentação no ato de sua inscrição, na oportunidade não observada pela comissão, sendo o documento devidamente expedido pelo órgão competente, atendendo plenamente o que dispõe o item e subitem acima expendido.

Deste modo, considerando não se tratar de entrega intempestiva de documentação, não havendo nenhuma irregularidade na mesma e estando resguardada a exatidão das informações prestadas, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **DEFERIMENTO** do recurso impetrado pelo candidato, determinando nova classificação, sendo esta devidamente publicada na Classificação Final.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: HELIETE CLEMENTINO GONÇALVES
CARGO: PROFISSIONAL DE SAÚDE PÚBLICA II – ASSISTENTE SOCIAL

SITUAÇÃO: COMPROVAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL

Trata-se do pedido de recurso impetrado pelo candidato **HELIETE CLEMENTINO GONÇALVES**, RG n. 802753, para o Processo Seletivo Simplificado n.01/2020, no qual a candidata não atendeu plenamente os requisitos exigidos no Edital de Retificação n. 19/2020, item 3.6, assim, vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

A candidata apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 15 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Esta comissão referenciada decidiu pelo indeferimento na Classificação Preliminar, Edital n. 23, de 27 de janeiro de 2020, pelo fato da não observância ao que dispõe o Edital de Retificação n. 19/2020, item 3.6, no que tange ao registro válido no órgão de classe, quando não fez constar a Carteira Profissional, porém fez constar todos demais documentos pertinentes: colação de grau, Diploma, comprovando gozar dos direitos e prerrogativas para exercício do cargo; porém, atendeu parcialmente. Juntamente com o recurso foi apresentada a Comprovação de Regularidade Profissional emitido pelo CRESS, sob o n. 4950, atendendo plenamente o que dispõe o item acima expendido.

Com base neste atendimento de regularidade profissional, na época com atendimento parcial, foi assegurado à candidata o direito de interpor recursos. No recurso ora impetrado, objeto desta temática, ficou comprovada a regularidade profissional, não se tratando de intempestividade, sob a ótica da comissão referenciada.

Deste modo, considerando não se tratar de entrega intempestiva de documentação, não havendo nenhuma irregularidade na mesma e estando resguardada a exatidão das informações prestadas, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **DEFERIMENTO** do recurso impetrado pelo candidato, sendo esta devidamente publicada na Classificação Final.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: JUAREZ DA SILVA
CARGO: AGENTE CONDUTOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS I – ELETRICISTA

SITUAÇÃO: AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA

Trata-se do pedido de recurso impetrado pelo candidato **JUAREZ DA SILVA**, RG n. 2264690, para o Processo Seletivo Simplificado n.01/2020, no qual o candidato não atendeu os requisitos exigidos no Edital n. 18/2020, item 4, sub item 4.9, "a", assim, vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

O candidato apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 20 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Juntamente com o recurso, foi constatada a apresentação de nova documentação na qual foi apresentado o documento devidamente expedido pelo órgão competente, atendendo plenamente o que dispõe o item e sub item acima expendido.

Deste modo, considerando não se tratar de entrega intempestiva de documentação, não havendo nenhuma irregularidade na mesma e estando resguardada a exatidão das informações prestadas, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **DEFERIMENTO** do recurso impetrado pelo candidato, determinando nova classificação, sendo esta devidamente publicada na Classificação Final.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: JÚLIO CÉSAR ALBANO ALLE
CARGO: AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS III – MOTORISTA DA SAÚDE

SITUAÇÃO: DESEMPATE

Trata-se do pedido de recurso impetrado pelo candidato **JÚLIO CÉSAR ALBANO ALLE**, RG n. 895900 SSP/MS, para o Processo Seletivo Simplificado n.01/2020, no qual o candidato solicita análise quanto ao empate com os demais candidatos, assim, vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

O candidato apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 13 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Juntamente com o recurso, foi constatada a legalidade do mesmo, em virtude da análise que trata o item 8, do Edital n. 18/2020, onde, no caso de empate com os demais candidatos, será considerado o maior tempo de serviço prestado a Entidade Pública, atendendo plenamente o que dispõe o item acima expendido.

Deste modo, considerando não se tratar de entrega intempestiva de documentação, não havendo nenhuma irregularidade na mesma e estando resguardada a exatidão das informações prestadas, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **DEFERIMENTO** do recurso impetrado pelo candidato, determinando nova classificação, sendo esta devidamente publicada na Classificação Final.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: TATIANE MONTEIRO MARQUES
CARGO: ENFERMEIRO

SITUAÇÃO: ALTERAÇÃO DE PONTUAÇÃO E NOVA CLASSIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de recurso impetrado pela candidata **TATIANE MONTEIRO MARQUES**, RG n. 0017733381 SEJUSP/MS, para o Processo Seletivo Simplificado n.01/2020, no qual a candidata informa que a pontuação apresentada no edital preliminar de 27,06 está incorreta, alegando ter 1 ano, 6 meses e 5 dias de tempo de serviço, assim vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

A candidata apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 16 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Após a apresentação do recurso, foi constatada incoerência no cálculo no tempo de serviço, procedendo uma recontagem de pontos por parte da comissão instituída, onde consta de tempo de serviço 1 ano, 5 meses e 22 dias, alterando assim a pontuação da referida candidata de 12,54 para 13,85.

Deste modo, considerando não se tratar de entrega intempestiva de documentação, não havendo nenhuma irregularidade na mesma e estando resguardada a exatidão das informações prestadas, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pela **ALTERAÇÃO DE PONTUAÇÃO** da candidata, determinando nova classificação, sendo esta devidamente publicada na Classificação Final.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: THAÍS NEVES DE CARVALHO
CARGO: ENFERMEIRO

SITUAÇÃO: ALTERAÇÃO DE PONTUAÇÃO E NOVA CLASSIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de recurso impetrado pela candidata **THAÍS NEVES DE CARVALHO**, RG n. 0017733381 SEJUSP/MS, para o Processo Seletivo Simplificado n.01/2020, no qual a candidata informa que a pontuação apresentada no edital preliminar de 27,06 está incorreta, alegando ter 08 pontos de certificado, 15 pontos de certificado de pós graduação e 1 ano e 7 meses de tempo de serviço – totalizando 29,33 , assim vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

A candidata apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 16 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Após a apresentação do recurso, foi constatada incoerência no cálculo no tempo de serviço, procedendo uma recontagem de pontos por parte da comissão instituída, alterando assim a pontuação da referida candidata de 27,06 para 29,31.

Deste modo, considerando não se tratar de entrega intempestiva de documentação, não havendo nenhuma irregularidade na mesma e estando resguardada a exatidão das informações prestadas, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pela **ALTERAÇÃO DE PONTUAÇÃO** da candidata, determinando nova classificação, sendo esta devidamente publicada na Classificação Final.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: VALDEMIR SOARES DA SILVA
CARGO: AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS III – MOTORISTA DA SAÚDE

SITUAÇÃO: AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA

Trata-se do pedido de recurso impetrado pelo candidato **VALDEMIR SOARES DA SILVA**, RG n. 379339 SSP/MS, para o Processo Seletivo Simplificado n.01/2020, no qual o candidato não atendeu os requisitos exigidos no Edital n. 18/2020, item 4, sub item 4.9, assim vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

O candidato apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 12 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Juntamente com o recurso, foi constatada a apresentação de nova documentação na qual foi apresentado o documento devidamente expedido pelo órgão competente, atendendo plenamente o que dispõe o item e subitem acima expendido.

Deste modo, considerando não se tratar de entrega intempestiva de documentação, não havendo nenhuma irregularidade na mesma e estando resguardada a exatidão das informações prestadas, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **DEFERIMENTO** do recurso impetrado pelo candidato, determinando nova classificação, sendo esta devidamente publicada na Classificação Final.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

ANEXO II – INDEFERIMENTOS

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: CRISTIANE SANTOS SOUZA SAUER
CARGO: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

SITUAÇÃO: ANÁLISE PARA RECLASSIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de recurso impetrado pela candidata **CRISTIANE SANTOS SOUZA SAUER**, RG n. 582312 – SSP/MS, para o Processo Seletivo Simplificado n. 01/2020, no qual a candidata solicita nova análise de documentos, onde alega experiência profissional na iniciativa privada, assim, vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

A candidata apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 31 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Após a apresentação do recurso, foi constatado que realmente a candidata apresentou documentação pertinente à iniciativa privada. Em que pese os argumentos expendidos, resta claro que o **CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO**, assim estabelece através do **anexo III**, do **Edital n. 18/2020,** no qual se extrai o embasamento legal:

Em relação ao tempo de serviço de escrevente em Cartório extrajudicial em atividade correlata ao cargo de Analista de Controle Interno, não há similaridade entre as funções, uma vez que o Analista de Controle Interno pratica atos administrativos contida na Lei Municipal n. 1041, de 27 de novembro de 2019, referente ao Plano de Cargos e Carreiras, de natureza autônoma. No entanto, os escreventes praticam atos que o Notário ou Oficial de Registro autoriza, portanto, sem autonomia. Sendo este o fato impeditivo de enquadramento nas hipóteses de funções contidas no anexo III, Edital n. 18/2020 e também o disposto no § 3º, art. 20 da Lei 8935, de 18 de novembro de 1994.

Em relação ao período de Oficial Substituta Compromissada, também não guarda relação com autonomia e recomendação corretiva e preventiva de administração, de modo que o art. 21 da Lei 8935, de 18 de novembro de 1994, estabelece que o gerenciamento administrativo e financeiro de serviços notariais e registro é de responsabilidade exclusiva do titular e, nessa condição, o substituto não goza de autonomia; portanto, não compatível com o cargo de Analista de Controle Interno.

Já se tratando de recontagem, de acordo com o **Edital n. 18**, de 13 de janeiro de 2020, da Divulgação do Processo Seletivo n. 1/2020, conforme preconiza o **item 9.5**, houve a necessidade de

recontagem de pontuação para os cargos de **Analista de Controle Interno**, **Profissional de Saúde Pública II - Fisioterapeuta**, **Técnico de Serviços de Saúde II - Técnico de Enfermagem** e **Profissional de Enfermagem - Enfermeiro**, sem prejuízos em sua classificação correta.

Deste modo, na ausência de similaridade, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso impetrado pela candidata no que tange a pontuação dos serviços prestados na iniciativa privada, considerando a recontagem solicitada, já que foi assegurada a recontagem dos cargos acima descritos, sendo mantida sua classificação a ser publicada na Classificação Final.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: DIANA MODESTI DE WITT
CARGO: PROFISSIONAL DE SAÚDE PÚBLICA III – FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO

SITUAÇÃO: CARTEIRA PROFISSIONAL E/OU REGISTRO VÁLIDO NO ÓRGÃO

Trata-se do pedido de recurso impetrado pela candidata **DIANA MODESTI DE WITT**, RG n. 1935729 – SEJUSP-MS, para o Processo Seletivo Simplificado n. 01/2020, no qual a candidata solicita que seja concedido deferimento, para posterior apresentação no ato da investidura no cargo, assim, vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

A candidata apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 20 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Esta comissão referenciada havia indeferido a inscrição da candidata na Classificação Preliminar, conforme o Edital n. 23, de 27 de janeiro de 2020, pelo mesmo motivo, ou seja, a inexistência da carteira profissional da candidata, bem como também não comprova sua regularidade perante o órgão de classe, no presente caso, o CRF, sendo este o fato impeditivo.

Na apresentação do recurso, a candidata apenas requer de forma objetiva perante esta comissão que reconsidere e conceda prazo para posterior apresentação, quando da investidura ao cargo, caso seja convocada; pois a candidata protocolou os documentos necessários para sua inscrição perante o CRF em 23 de janeiro de 2020, data posterior ao edital de divulgação n. 18, de 13 de janeiro de 2020.

Deste modo, considerando se tratar de entrega intempestiva de documentação, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso impetrado pela candidata, excluindo sua inscrição dos demais candidatos, sendo esta publicada na Classificação Final.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: FABIANA DOS SANTOS RIBEIRO
CARGO: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - ENFERMEIRO

SITUAÇÃO: AUSÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS

Trata-se do pedido de recurso impetrado pela candidata **FABIANA DOS SANTOS RIBEIRO**, RG n. 2010852, para o Processo Seletivo Simplificado n. 01/2020, no qual a candidata apenas afirma que atendeu os requisitos exigidos no Edital n. 18, de 13 de janeiro de 2020, item 4.9, "a" ,assim, vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

A candidata apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 18 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Esta comissão referenciada havia indeferido a inscrição da candidata na Classificação Preliminar, conforme o Edital n. 23, de 27 de janeiro de 2020, pelo mesmo motivo, ou seja, a ausência total das certidões negativas.

Na apresentação do recurso, a candidata apenas afirma de forma objetiva perante esta comissão que entregou a documentação faltante, sem apresentar as certidões faltantes.

Deste modo, considerando que não foram entregues tais documentações, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso impetrado pela candidata, excluindo sua inscrição dos demais candidatos, sendo esta publicada na Classificação Final.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: LARISSA SAMPAIO FALCÃO
CARGO: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

SITUAÇÃO: NOVA ANÁLISE PARA RECLASSIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de recurso impetrado pela candidata **LARISSA SAMPAIO FALCÃO**, RG n. 1256947, para o Processo Seletivo Simplificado n. 01/2020, no qual a candidata solicita nova análise de documentos, onde encontra-se encerrando a pós-graduação, e alega experiência profissional, assim, vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

A candidata apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 16 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Após a apresentação do recurso, foi constatado que a candidata apresentou como experiência profissional documentos sem sequer ser apresentados para enumeração no ato da inscrição, item 4, Edital n. 18/2020, sendo estes considerados de caráter intempestivo, não sendo analisados por esta Comissão Técnica de Processo Seletivo e, tratando-se da pós-graduação, esta ainda está em andamento.

Deste modo, considerando se tratar de entrega intempestiva de documentação, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso impetrado pela candidata, mantendo a mesma classificação, sendo esta publicada na Classificação Final.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 1/2020
RECORRENTE: MARIA EDUARDA ARAÚJO DE SOUZA
CARGO: GESTOR DE AÇÕES ASSISTENCIAIS I - PSICÓLOGO
SITUAÇÃO: INDEFERIDO

Trata-se do pedido de recurso impetrado pela candidata **MARIA EDUARDA ARAÚJO DE SOUZA**, identidade n. 001715954, para o Processo Seletivo Simplificado n. 1/2020, a qual solicita análise para continuação de sua participação no referido Processo Seletivo Simplificado, face ao indeferimento de sua inscrição, motivada pela falta da "certidão de regularidade de inscrição", ou seja, no presente caso, registro no CRP/MS.

Foram apresentados os documentos acondicionados em envelope, numerados sequencialmente de 1 a 28, dentre os quais foi constatada a falta do documento mencionado.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

Vale ressaltar que, com base na **Declaração da Instituição Unigran Capital**, datada em 6 de janeiro de 2020, esteve regularmente matriculada; porém, sua colação de grau estava prevista para janeiro de 2020, sem mencionar data, gerando incerteza.

Ainda, segundo o que dispõe o **Edital de Retificação n. 19/2020**, de 14 de janeiro de 2020, assim estabelece:

Item 3.6 - Possuir curso superior completo para os cargos que exigir e habilitação específica para o exercício da profissão correlata à formação e ter inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo (**RETIFICADO**).

Em que pese os argumentos expendidos no recurso, melhor sorte não lhe reserva para o sucesso da demanda, tendo em vista a entrega *intempestiva* do registro.

Deste modo, a entrega intempestiva do Registro Profissional não será avaliado pela Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, sendo **INDEFERIDO** o pedido da recorrente.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: ROSANA ANTUNES BRANDÃO
CARGO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

SITUAÇÃO: ALEGAÇÃO DE PENA SEM DECISÃO

Trata-se do pedido de recurso impetrado pela candidata **ROSANA ANTUNES BRANDÃO**, RG n. 306.245 – SSP/MS, para o Processo Seletivo Simplificado n. 01/2020, no qual a candidata apresenta suas razões para revogação da condenação de demissão, alegando sem trânsito em julgado de processos sob judice, assim, vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

A candidata apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 11 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Trata-se de recurso contra o indeferimento de inscrição ao Processo Seletivo em questão, sob o argumento de que fora apenada com demissão em razão de Processo Administrativo Disciplinar, noticia também, a distribuição de processos sobre a referida pena, ainda sem decisão na Justiça Estadual.

Embora haja a distribuição de ação sobre a temática, a pena de demissão aplicada está em plena regência em razão do trânsito em julgado.

Outrossim, o art. 152 da Lei Municipal n. 280 de 11 de janeiro de 1.991, preconiza que a demissão do servidor o inabilita para investidura em novo cargo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Deste modo, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso impetrado pela candidata, obviamente por expressa disposição legal.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018

DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
RECORRENTE: STÉFANIE KALAF DAVID
CARGO: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - ENFERMEIRO

SITUAÇÃO: REGISTRO VÁLIDO NO ÓRGÃO

Trata-se do pedido de recurso impetrado pela candidata **STÉFANIE KALAF DAVID**, RG n. 001187611, para o Processo Seletivo Simplificado n. 01/2020, no qual a candidata solicita que seja concedido deferimento, para posterior apresentação no ato da investidura no cargo, assim, vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

A candidata apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 12 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Esta comissão referenciada havia indeferido a inscrição da candidata na Classificação Preliminar, conforme o Edital n. 23, de 27 de janeiro de 2020, pelo mesmo motivo, ou seja, a carteira profissional da candidata se encontra com a data de validade vencida.

Na apresentação do recurso, a candidata apenas requer de forma objetiva perante esta comissão que reconsidere e conceda prazo para posterior apresentação, quando da investidura ao cargo, caso seja convocada.

Deste modo, considerando se tratar de entrega intempestiva de documentação, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso impetrado pela candidata, excluindo sua inscrição dos demais candidatos, sendo esta publicada na Classificação Final.

Bandeirantes – MS 29 de janeiro de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018